



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.274ª sessão da 3ª Câmara realizada em 4 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.000264033-13 - Autuado: DESCARBONIZE SOLUCOES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010138107-91 (DESCARBONIZE SOLUCOES S.A. - Procurador: Renato da Costa Andrade/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para afastar a majoração da Multa Isolada prevista no art. 55, inciso VII, alínea "c", em decorrência da constatação da reincidência e ainda, para adequar o seu valor a duas vezes o valor do imposto incidente nas operações objeto da autuação, nos termos do inciso I do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763/75. Vencidas, em parte, as Conselheiras Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que o julgavam improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. José Senhorinho e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 24.690/23/3ª.

- PTA nº. 01.002828160-79 - Autuado: SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156368-44 (SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencida a Conselheira Flávia Sales Campos Vale, que a reconhecia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Vinícius Magalhães e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 24.691/23/3ª.

- PTA nº. 01.002038786-53 - Autuado: BALARINI AUTO PECAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010152788-75 (BALARINI AUTO PECAS LTDA - Procurador: Vitor Seabra Seixas Pinto) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 123/125, e ainda, para excluir as exigências da Multa Isolada prevista no art. 55, inciso XXXVII da Lei nº 6.763/75 por inaplicável à espécie. Vencida, em parte, a Conselheira Cindy Andrade Morais, que não a excluía.

ACÓRDÃO: 24.692/23/3ª.

- PTA nº. 16.001653339-24 - Requerente: GLOBEX UTILIDADES S A - Impugnação nº(s): 40.010154982-47 (GLOBEX UTILIDADES S A - Procurador: Wesley dos Santos Lima/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação junte aos autos um arquivo contendo: - relação de todas as NFs de entrada das mercadorias, objeto do presente pleito, bem como as cópias desses documentos; - comprovantes de todos os recolhimento do diferencial de alíquotas em análise. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG